

# RCG 0376 – Risco Anestésico-Cirúrgico

Luís Vicente Garcia  
*[lv Garcia@fmrp.usp.br](mailto:lv Garcia@fmrp.usp.br)*

## Disciplina de Anestesiologia

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto  
Universidade de São Paulo



# sistematização da avaliação pré-anestésica

Parte 1

Luís Vicente Garcia  
Disciplina de Anestesiologia



Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto  
Universidade de São Paulo



# avaliação pré-anestésica



# avaliação pré-anestésica

**Uma consulta “médica”,  
nada mais do que  
uma consulta**



# avaliação pré-anestésica

## Objetivo principal

*Diminuir a morbi-mortalidade*

# avaliação pré-anestésica

## Método para:

- Preparar o paciente
- Preparar-se (planejar)

# avaliação pré-anestésica



## Outros objetivos

1. Reduzir a ansiedade do paciente
2. Estabelecer relação médico/paciente
3. Discussão dos riscos/benefícios – Termo de Consentimento



# CFM – resolução 2174/2017

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos médicos anesthesiologistas que:

**I – Antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência, é indispensável conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente, cabendo ao médico anesthesiologista decidir da conveniência ou não da prática do ato anestésico, de modo soberano e intransferível.**

# CFM – resolução 1802/2006

**a) Para os procedimentos eletivos, recomenda-se que a avaliação pré-anestésica seja realizada em consulta médica antes da admissão na unidade hospitalar;**

**b) na avaliação pré-anestésica, baseado na condição clínica do paciente e procedimento proposto, o médico anesthesiologista solicitará ou não exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas;**

**c) o médico anesthesiologista que realizar a avaliação pré-anestésica poderá não ser o mesmo que administrará a anestesia.**

# TJMG – fevereiro de 2016

## Paciente será indenizado em R\$ 250 mil por ter ficado paraplégico

Decisão | 05.02.2016

*Contador passou por cirurgia de redução de estômago*

A 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou o Hospital Mater Dei, um cirurgião e um anestesista a indenizar um contador que ficou paraplégico em decorrência da realização de uma cirurgia bariátrica. O hospital e os médicos deverão pagar indenizações de R\$ 150 mil por danos morais, R\$ 100 mil por danos estéticos mais os danos materiais, que devem ser apurados na liquidação da sentença, referentes às quantias já gastas e as futuras, a partir da data da cirurgia.

# TJMG – fevereiro de 2016

O paciente disse que, antes da cirurgia, o médico não lhe entregou o termo de consentimento informado, no qual explica o diagnóstico, o prognóstico e os possíveis riscos do procedimento. Ele afirmou também que não foi realizada a consulta pré-anestésica, quando o anestesista conhece a condição clínica do operado e decide qual método será usado. De acordo com os documentos apresentados nos autos, a avaliação pré-anestésica apenas ocorreu momentos antes de o paciente ser internado para a realização da cirurgia.

# TJMG – fevereiro de 2016

O desembargador Sérgio André da Fonseca Xavier, relator do recurso, observou que, de acordo com as provas apresentadas, a lesão ocorreu quando foi aplicada a anestesia peridural, que foi manejada sem o acompanhamento dos médicos que operaram o paciente. O relator afirmou ainda que “a avaliação do quadro clínico do paciente pelo corpo médico foi realizada de forma precária” e que o anestesista e o médico descumpriram as normas que regulamentam suas atividades profissionais, porque realizaram o procedimento cirúrgico sem exigir do paciente o termo de consentimento informado e deixaram para realizar a consulta pré-anestésica com pouca antecedência.

